

§ 1º O valor ofertado para Tarifa Básica de Pedágio deverá observar um valor máximo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor máximo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 6º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º A ANTT, a concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram o trecho rodoviário objeto da Concessão.

Art. 8º Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos ao trecho rodoviário objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação do trecho rodoviário federal objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada e vantajosa para a administração, com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos ou continuados, considerando as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo caput deste artigo.

Art. 10. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 11. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

Lote de Concessão	Trecho Rodoviário	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG	Brasília/DF - Juiz de Fora / MG	936,8

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Resoluções nº 12, de 1º de agosto de 2013 e nº 16, de 11 de outubro de 2013, que aprovam o modelo operacional e as condições gerais para desestatização, mediante a concessão de trechos ferroviários que especificam, a serem implementados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Resolução nº 12, de 1º de agosto de 2013, e o **caput** do art. 2º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

"Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

"Art. 2º As desestatizações previstas nesta Resolução serão executadas na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os trechos ferroviários federais a serem concedidos totalizam 3.078 km, divididos em três concessões distintas, a saber:"

	Ferrovia	EF - Trecho	Extensão (km)
1	Lucas do Rio Verde/MT - Campinas/GO	EF 354 - Lucas do Rio Verde - Uruaçu	883
2	Estrela D'Oeste/SP - Dourados/MS	EF 151 - Estrela D'Oeste - Panorama EF 267 - Panorama - Maracaju	659
3	Porto Nacional/TO - Anápolis/GO Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP	EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste	1.536

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000220/2013-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso III, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, tipificada na infração capitulada no inciso IV, do art. 24, do referido normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.162, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000426/2013-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000887/2012-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000651/2013-66, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nilson Guedes dos Santos Silva - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001406/2012-16, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Portuário de Cotegipe S.A., CNPJ nº 40.561.649/0001-04, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTA e

2) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18, do citado normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787